



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**A PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 16/07/2020  
**Gustavo Luiz Coelho Rodrigues**  
**PRESIDENTE**

DECRETO Nº 60 de 16 de Julho de 2020

**“DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS  
AO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, no uso da atribuição que lhe confere o A Lei Orgânica do Município de Minas Novas, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Minas Novas .

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20/03/2020, reconheceu, no âmbito da União, o Estado de Calamidade Pública na esfera Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no dia 26/03/2020, promulgou a Resolução nº 5.529 e reconheceu, até 31 de dezembro de 2020, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Coronavírus, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

CÂMERA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 16/07/20 11:40 000581 1 219



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais - COVID-19, Deliberação Nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente;

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica determinado que o Município de Minas Novas – MG seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**Artigo 2º** - São deveres da Prefeitura Municipal de Minas Novas - MG:

- I – o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III – observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV – acompanhar o cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no Protocolo Municipal respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Artigo 4º** - Qualquer alteração de protocolo será amplamente divulgada pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Minas Novas - MG, além da publicidade dada pelo site oficial do Plano Minas Consciente.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único.** O Município deverá participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite Microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Artigo 6º** - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda verde do Programa "Minas Consciente", instituído pelo Governo do Estado de Minas Gerais e cujas regras o Município adere, por este Decreto sendo condição para a manutenção das atividades dos empreendimentos:

§ 1º. Estar ciente das condições e diretrizes do programa "Minas Consciente" para funcionamento de seu tipo de empreendimento e da obrigatoriedade na adoção das medidas referidas nesse Decreto, bem como do protocolo específico da respectiva atividade previsto no programa disponíveis na página <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, as quais serão efetivamente fiscalizadas pelo Poder Executivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

§ 2º. Adoção das demais medidas estabelecidas nas normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19;

§ 3º. Manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível, a relação de procedimentos previstos no respectivo protocolo aplicável ao seu segmento;

§ 4º. As atividades econômicas que se enquadrem na onda verde do Programa "Minas Consciente", cujo funcionamento já foi autorizado, por meio de decretos anteriores ao presente, permanecem com a permissão concedida sob as regras estipuladas neste ato normativo.

§ 5º. Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas na onda verde do Programa "Minas Consciente", de que trata o caput deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's;

§ 6º. A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde, cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

§ 7º. Visando dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Programa "Minas Consciente", a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Prefeitura Municipal, para fins de emissão de alvará de funcionamento, será realizada mediante:

- I - a apresentação de documento que comprove a alteração de atividade;
- II - a avaliação pelo Município do novo cenário fático da pessoa jurídica, através de vistoria;
- III - a verificação de que a nova atividade econômica é permitida na localidade de atuação da empresa,
- IV - verificação de que o objetivo da organização no contrato social do empreendimento, está de acordo com a nova atividade,
- V - apresentação do registro da alteração devidamente registrado na Junta Comercial e no órgão regulador da nova atividade,
- VI - comprovação da autorização de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, se necessário;
- VII - outros documentos solicitados pelo departamento competente.

**Artigo 7º** - Estão autorizados a funcionar os serviços essenciais elencados na onda verde do Programa "Minas Consciente", constantes dos anexos do presente Decreto.

§1º. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

§2º. Os seguimentos liberados para funcionamento de acordo com a Onda Verde (serviços essenciais) do Plano Minas Consciente deverão respeitar o horário comercial adotado para cada atividade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

§3º. As atividades relacionadas a prestação de serviços da saúde deverão atender as recomendações dos respectivos conselhos de classe e ser realizada mediante prévio agendamento de pacientes, vedada a ocorrência de aglomeração e assegurando o distanciamento social entre as pessoas.

§4º - Os restaurantes poderão funcionar, desde que atendam as exigências contidas no Protocolo do Programa Minas consciente.

**Artigo 8º** - Ficam expressamente vedados a abertura, bem como os demais não previstos nos anexos do presente decreto (onda verde):

- a) eventos públicos e privados de qualquer natureza;
- b) atividades em feiras, inclusive feiras livres;
- c) clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, inclusive atividades aeróbicas em grupo ao ar livre em praças públicas;
- d) bares;
- e) Clínicas de estética, salões de beleza, estúdios de pilates, salvo o atendimento aos clientes que possuam prescrição médica, devendo o atendimento ser individualizado.

**Artigo 9º** - Fica instituído o Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelos estabelecimentos em atividade no âmbito do Município de Minas Novas, que deverá ser entregue a Vigilância Sanitária, antes da abertura da atividade ou estabelecimento, onde constará a responsabilidade direta do empresário ou profissional com as normas necessárias para manter seu estabelecimento aberto, tanto no trato com os clientes quanto nos cuidados e entrega de EPI aos funcionários, bem como adequação a todas as regras constantes no protocolo do Programa Minas Consciente, nos termos do Anexo I deste Decreto.

§ 1º. O termo de que trata o caput deste artigo tem caráter obrigatório, sendo condição para a abertura da atividade ou estabelecimento, que poderá ser baixado no site/página da Prefeitura Municipal devendo ser impresso, assinado e entregue diretamente na sede da vigilância sanitária, juntamente com comprovante de CNPJ e documento pessoal do proprietário/responsável;

§ 2º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência:

I – da necessidade de seguir o protocolo de saúde, que visam a redução de fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, implementando medidas de combate ao contágio pelo COVID- 19;

II - da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes, na continuidade de seus trabalhos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo ao risco do convívio social;

III – da responsabilidade de afastar imediatamente, em isolamento domiciliar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam tomadas as providências necessárias.

**Artigo 10º** - As atividades econômicas não enquadradas na onda verde do Programa "Minas Consciente" ficam autorizadas a manter transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, através de entrega domiciliar do produto adquirido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.653-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

**Parágrafo Único:** Fica vedada a entrada e permanência de clientes no interior do estabelecimento, bem como a retirada de produto no local do estabelecimento.

**Artigo 11** - É obrigatório o uso de máscaras no território do Município, sobretudo para ingresso e permanência em estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou qualquer outra pessoa jurídica que estiver em funcionamento, pelo empregador, funcionário, cliente, fornecedor e entregador, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado em razão da pandemia da COVID-19.

§ 1º. Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Coronavírus (COVID-19) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

§2º. No transporte de passageiros individual, o motorista não poderá permitir a entrada de pessoa sem o uso da máscara, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto.

**Artigo 12** - A Secretaria Municipal de Saúde fará o acompanhamento contínuo das medidas de flexibilização, junto ao site do Minas Consciente, para monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência de contaminação, com possibilidade de regressão em caso de cenários adversos, devendo se observar as diretrizes emanadas pelo Estado de Minas Gerais, Macro e Micro Regional de Saúde.

**Artigo 13** - Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como analisados junto aos Decretos do Município anteriormente expedidos nesta Pandemia.

**Artigo 14** - As alterações de protocolo serão amplamente divulgadas pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal, além de constarem no site oficial do Município.

**Artigo 15** - Fica mantida a medida de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento.

**Artigo 16** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais de todas as áreas, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**Artigo 17** - Estão sujeitos a penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

I. Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária, portanto, proibidos de exercer suas atividades;

II. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;

III. Exercer atividades não inseridas na "onda verde" e não excepcionadas por este Decreto, em desacordo com o regime de entrega domiciliar;

§1º- Fica estipulada as seguintes penalidades:

I - advertência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

II - multa mínima 334,55 unidades fiscais;

III - interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

**Artigo 18** - A reincidência em infração da mesma natureza será punida com:

I - multa em dobro; e,

II - a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

**Parágrafo único:** Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

**Artigo 19** - A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Artigo 20** - Fica desde já autorizada a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

**Parágrafo Único** - As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil e Militar para fins de efetivação.

**Artigo 21** - Para o enfrentamento do Coronavírus poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Artigo 22** - Art. 1º - Os templos e cultos religiosos em geral poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem por meio de requerimento à Fiscalização do Município que adotaram as medidas de higiene e segurança sanitárias abaixo descritas:

I - Limitação no número de 1 (um) fiel a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), limitado ao máximo de 15 pessoas durante cada celebração, de modo que mantenham distância mínima de 2 (dois) metros entre cada pessoa presente;

II - Intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada culto religioso, devendo haver desinfecção do local entre um culto e outro;

III - Disponibilização aos fiéis de álcool em gel 70%, ou outros produtos desinfetantes com poderes semelhantes ou superiores, na entrada do estabelecimento e com entrega para o uso obrigatório do fiel;

IV - A utilização obrigatória de máscaras;

V - Antes da entrada do fiel ao templo religioso deve ser aferida a sua temperatura por meio de termômetro infravermelho;

VI - Sendo aferida temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celcius) ou superior, a instituição religiosa deverá não permitir a entrada da pessoa no interior do templo/igreja e deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

VII - A instituição religiosa terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste decreto, para adquirir o termômetro infravermelho;

VIII - Recomendação da não participação de fiéis com 60 (sessenta) anos ou mais e pessoas portadoras de comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde.;

**Artigo 23** - Fica mantida as barreiras de controle de acesso de todas as entradas (pavimentadas ou não, principais ou acessórias) da cidade, ficando controlada, através de barreiras sanitárias, a entrada de pessoas e mercadorias, independente dos meios de transporte.

§1º - Em caso de suspeita de contaminação de alguma pessoa ingressante na cidade, deverá a pessoa ser encaminhada diretamente aos serviços médicos.

§2º - Para garantia do cumprimento da barreira deverá ser solicitada força policial, civil ou militar, rodoviária (Estadual e/ou Federal), bem como a Defesa Civil, Vigilância Sanitária, agentes de endemias e outros órgãos ou servidores, ficando autorizado, barreiras físicas no local e demais acessos de entrada na cidade, que houver necessidade;

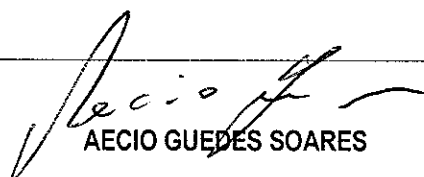
§3º - Os ingressantes deverão informar qual é o local de origem e de destino nesta cidade, devendo de imediato ser colocado em quarentena, conforme determinação do Ministério da Saúde, respondendo obrigatoriamente os termos e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos oficiais de Saúde.

**Artigo 24** - Permanecem suspensas as aulas presenciais, ficando autorizada a realização de Atividades não presenciais para as escolas da rede pública municipal.

**Artigo 25** - Fica prorrogado por 90 dias o alvará sanitário de todos os estabelecimentos que necessitam de vistoria, in loco, da Vigilância Sanitária.

**Artigo 26** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgado no site oficial do Município, mídias sociais e outros locais, bem como afixado no Paço Municipal, em local próprio.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2020



AECIO GUEDES SOARES

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

### TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia \_\_\_\_\_  
Razão Social \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
CNAE: \_\_\_\_\_  
Telefone ( ) \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ n.o \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade: MINAS NOVAS/MG - CEP \_\_\_\_\_  
Sócio Administrador/Representante Legal  
Nome \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), permitidas pelo Decreto n. 60, e outros que vierem a ser editados, incluindo as concessionárias de serviços públicos e terceirizados do Município, seguindo as recomendações instituídas pelo Decreto acima mencionado e demais decretos municipais editados para o enfrentamento da pandemia. Me responsabilizo, ainda em providenciar e determinar o uso de todos os EPI's para os funcionários do estabelecimento, conforme recomendações do Ministério da Saúde, assumindo total responsabilidade com a saúde de seus funcionários em caso de inobservância de tais medidas, bem como: Os estabelecimentos comerciais e de serviços que assinarem o presente termo, declaram ciência de que é necessário seguir o protocolo de saúde em relação à seus funcionários, adotando sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, visando reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho. Da mesma forma, ficam cientes da responsabilidade direta caso mantenham os funcionários do grupo de risco, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestante ou lactante, na continuidade de seus tratamentos, cientes do risco de estarem expondo os incluídos neste grupo de risco ao convívio social.

Me responsabilizo a não permitir o ingresso no estabelecimento comercial, de pessoas que não estejam utilizando máscaras.

Minas Novas - MG, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio ou Representante Legal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

www.pmmn.com.br

### Alimentos

- Abate e fabricação de produtos de carne
- Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado
- Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais
- Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais
- Laticínios
- Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais
- Fabricação e refino de açúcar
- Torrefação e moagem de café
- Fabricação de outros produtos alimentícios
- Fabricação de bebidas alcoólicas
- Fabricação de bebidas não-alcoólicas
- Comércio varejista não-especializado
- Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo
  - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; Comércio varejista de laticínios e frios; Comércio varejista de bebidas
  - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
  - Comércio varejista de carnes – açougues; Peixaria
- Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas (Restaurantes e similares; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento; Serviços ambulantes de alimentação)
- Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada (Cantinas - serviços de alimentação privativos; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar; Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas)

### ANEXO III – Bancos e Seguros

- Banco Central
- Intermediação monetária - depósitos à vista
- Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
- Sociedades de capitalização
- Atividades de sociedades de participação
- Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
- Seguros de vida e não-vida
- Seguros-saúde
- Resseguros
- Previdência complementar
- Planos de saúde
- Atividades auxiliares dos serviços financeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
- Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão

## ANEXO IV - Cadeia Produtiva e Atividades Assessorias Essenciais

- Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos
  - Comércio atacadista de animais vivos; Comércio atacadista de alimentos para animais
  - Comércio atacadista de café em grão; Comércio atacadista de soja; Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal; Comércio atacadista de algodão; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
- Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
- Comércio atacadista especializado em outros produtos
- Comércio atacadista não-especializado
- Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar (Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho)
- Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico (Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos de armarinho)
- Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas
  - Atividades de estudos geológicos
  - Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
- Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
- Serviços combinados para apoio a edifícios
- Atividades de limpeza
- Atividades de teleatendimento
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
  - Atividades de cobrança e informações cadastrais
  - Casas Lotéricas
  - Envasamento e empacotamento sob contrato; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Emissão de vales alimentação, vales transportes e similares; Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; Leiloeiros independentes; Serviços de levantamento de fundos sob contrato; Salas de acesso à internet; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- Seguridade social obrigatória



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
- Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e doméstico
- Outras atividades de serviços pessoais
  - Lavanderias; Tinturarias; Toalheiros; Gestão e manutenção de cemitérios; Serviços de cremação; Serviços de sepultamento; Serviços de funerárias; Serviços de somatoconservação; Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente; Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda; Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
  - Alojamento de animais doméstico; Higiene e embelezamento de animais domésticos
- Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar
  - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
  - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
  - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
  - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
- Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
  - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
  - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
- Design e decoração de interiores (Design de produtos)

### **ANEXO V – Construção civil e afins**

- Incorporação de empreendimentos imobiliários
- Construção de edifícios
- Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais
- Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
- Construção de outras obras de infra-estrutura
- Demolição e preparação do terreno
- Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
- Obras de acabamento
- Outros serviços especializados para construção
  - Obras de fundações; Administração de obras
  - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
- Comércio varejista de material de construção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

- Decoração, design e paisagismo (atividades paisagísticas)

### **ANEXO VI - Fábrica, Energia, Extração, Produção, Siderúrgica e Afins**

- Extração de carvão mineral
- Extração de petróleo e gás natural
- Extração de minério de ferro
- Extração de minerais metálicos não-ferrosos
- Extração de pedra, areia e argila
- Extração de outros minerais não-metálicos
- Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural
- Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural
- Fabricação de produtos do fumo
- Preparação e fiação de fibras têxteis
- Tecelagem, exceto malha
- Fabricação de tecidos de malha
- Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis
- Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
- Confecção de artigos do vestuário e acessórios
- Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
- Curtimento e outras preparações de couro
- Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
- Fabricação de calçados
- Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
- Desdobramento de madeira
- Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trancado, exceto móveis
- Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
- Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão
- Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
- Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado
- Atividade de impressão
- Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
- Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
- Fabricação de produtos derivados do petróleo
- Fabricação de biocombustíveis
- Fabricação de produtos químicos inorgânicos
- Fabricação de produtos químicos orgânicos
- Fabricação de resinas e elastômeros
- Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
- Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários
- Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins
- Fabricação de produtos e preparados químicos diversos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

- 
- Fabricação de produtos farmoquímicos
  - Fabricação de produtos farmacêuticos
  - Fabricação de produtos de borracha
  - Fabricação de produtos de material plástico
  - Fabricação de vidro e de produtos do vidro
  - Fabricação de cimento
  - Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
  - Fabricação de produtos cerâmicos
  - Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos
  - Produção de ferro-gusa e de ferroligas
  - Siderurgia
  - Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura
  - Metalurgia dos metais não-ferrosos
  - Fundição
  - Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada
  - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras
  - Forjaria, estamparia, metalurgia do pó e serviços de tratamento de metais
  - Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas
  - Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições
  - Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente
  - Fabricação de componentes eletrônicos
  - Fabricação de equipamentos de informática e periféricos
  - Fabricação de equipamentos de comunicação
  - Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
  - Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
  - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
  - Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
  - Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
  - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos
  - Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
  - Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação
  - Fabricação de eletrodomésticos
  - Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
  - Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
  - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
  - Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
  - Fabricação de máquinas-ferramenta
  - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
  - Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
  - Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
  - Fabricação de caminhões e ônibus
  - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores
  - Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores
  - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores
  - Construção de embarcações
  - Fabricação de veículos ferroviários



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

- Fabricação de aeronaves
- Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
- Fabricação de móveis
- Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
- Fabricação de instrumentos musicais
- Fabricação de artefatos para pesca e esporte
- Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
- Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos
- Fabricação de produtos diversos
- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
- Instalação de máquinas e equipamentos
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
- Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas

Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado

- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

### ANEXO VII – Saúde

- Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos
  - Comércio varejista de artigos de óptica
  - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos; Comércio varejista de medicamentos veterinários; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- Atividades veterinárias
- Aluguel de objetos pessoais e domésticos
- Atividades de atendimento hospitalar
- Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
- Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
- Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
- Atividades de apoio à gestão de saúde
- Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-est e apoio a pac prest em res.col e part
- Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química
- Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

### **ANEXO VIII - Telecomunicação, Comunicação e Imprensa**

- Atividades dos serviços de tecnologia da informação
- Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
- Outras atividades de prestação de serviços de informação

### **ANEXO IX - Transporte, Veículos e Correios**

- Comércio de veículos automotores
- Manutenção e reparação de veículos automotores
- Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
- Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
- Transporte ferroviário e metroferroviário
- Transporte rodoviário de carga
- Transporte dutoviário
- Transporte por navegação interior
- Navegação de apoio
- Outros transportes aquaviários
- Transporte aéreo de carga
- Transporte espacial
- Armazenamento, carga e descarga
- Atividades auxiliares dos transportes terrestres
- Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
- Atividades auxiliares dos transportes aéreos
- Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
- Atividades de Correio
- Atividades de malote e de entrega
  - Serviço de malote não realizado pelo Correio Nacional
  - Serviços de entrega rápida
- Locação de meios de transporte sem condutor

### **ANEXO X Tratamento de água, esgoto e resíduos**

- Captação, tratamento e distribuição de água
- Esgoto e atividades relacionadas
- Coleta de resíduos
- Tratamento e disposição de resíduos
- Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252  
E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

---

### ANEXO XI HOTEIS E SIMILARES

- Hotéis e similares
- Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente